

ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Empresa: ODONTOFRANCO LTDA CNPJ: 48.064.111/0001-98

Registro Cartório Pessoas Jurídicas – 145570 L.A

I – DIA, HORA E LOCAL

Reunião realizada às 13:00 (treze) horas do dia 11/12/2025 (onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco), na sede da empresa, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 1940, sala 912, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; CEP 30.140.069

II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Foram convocados e se fizeram presentes 100% (cem por cento) do capital social da empresa, dispensando-se as formalidades de convocação, conforme previsto no parágrafo 2º, do Art. 1072 da LC 10.406/2002 CC, presentes o sócio **Paulo André Miranda Franco**, brasileiro, cirurgião dentista, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 775.589.606-49, RG M-3.393.058/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Eugenio Vidigal Amaro, 100/201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG CEP 30.494-340

III – MESA

Presidente: Paulo André Miranda Franco

Secretário: Laide Maria Verdin

IV – ORDEM DO DIA

Deliberação sobre distribuição e eventual pagamento aos sócios das reservas de lucros acumulados até o dia 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco) e definição do cronograma dos pagamentos a serem realizados até 31/12/2028 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito)

Deliberações:

- Considerando a necessidade de aprovar até 30/04/2026 (trinta de abril de dois mil e vinte e seis) as contas e demonstrações contábeis relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco) nos termos da legislação aplicável;
- Considerando as reservas de lucros e/ou lucros acumulados existentes até 30/12/2024 (trinta e um de dezembro dois mil e vinte e quatro) e, porventura a serem constituídos até a data de 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois

mil e vinte e cinco) conforme apurados e demonstrados na escrituração contábil e demonstrações financeiras da sociedade;

- Considerando a conveniência de programar o pagamento desses valores até 31/12/2028 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito), observada a legislação vigente à época de cada pagamento, inclusive quanto ao tratamento de isenção aplicável a sócios pessoas físicas, se e quando cabível;
- Considerando a possibilidade de alterações legais supervenientes (inclusive medidas provisórias e atos normativos) que possam afetar a forma e a tributação da distribuição;
- Considerando a promulgação da Lei nº 15.270 de 26/11/2025 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e cinco) que trata em seu art. 16-A como exceção de tributação em seu item; *“XII - os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação; c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.”*

1. Identificação do Montante Distribuível:

1.1 Fica reconhecido que o montante distribuível corresponderá aos lucros acumulados e/ou reservas de lucros existentes até 30/11/2025 (trinta de novembro de dois mil e vinte e cinco) no valor de R\$ 523.930,40 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos), bem como futura apuração a ser constituída até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), conforme apurados nas demonstrações contábeis regularmente escrituradas e aprovadas, deduzidas as reservas legais/contratuais obrigatórias, provisões e retenções necessárias à preservação do capital social, solvência, continuidade operacional e cumprimento de obrigações presentes e futuras.

1.2 A distribuição deverá observar a suficiência de caixa e os testes de liquidez e solvência, continuidade dos negócios, podendo a administração escalonar os pagamentos dentro do prazo aqui estabelecido.

2. Aprovação da Distribuição e Diretrizes de Pagamento:

2.1 Fica aprovada a distribuição ao sócio correspondente a 100% (cem por cento) do capital social na data-base de 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), dos lucros acumulados e/ou reservas de lucros, até o limite do saldo efetivamente disponível apurado pela contabilidade.

2.2 Pagamentos: os valores poderão ser pagos em parcelas e prazos definidos pela administração, até a data-limite de 31/12/2028 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito), podendo o cronograma ser ajustado por ato da administração.

2.3 Tratamento Tributário: os pagamentos serão efetuados com o tratamento de isenção aplicável à distribuição de lucros ao sócio pessoa física, quando e enquanto a legislação vigente à época de cada pagamento assegurar tal isenção, condicionada à comprovação contábil regular dos resultados, sem prejuízo de eventuais alterações legislativas supervenientes.

2.4 Forma de Pagamento: Transferência bancária para conta indicada pelo sócio.

2.5 Atualização Monetária e Encargos: salvo deliberação em contrário, os valores não sofrerão atualização monetária, juros ou outros encargos, por se tratar de distribuição de lucros.

2.6 Condições: a distribuição fica condicionada (i) à inexistência de prejuízos acumulados a absorver, (ii) à manutenção de reservas obrigatórias e contratuais, (iii) à preservação da integridade do capital social e (iv) à observância de indicadores mínimos de liquidez definidos pela administração.

2.7 A presente deliberação é autorizativa e não gera passivo obrigatório. A exigibilidade de cada parcela dependerá de declaração específica, observados o fluxo de caixa, a continuidade dos negócios, a inexistência de prejuízos acumulados, a integridade do capital social e as demais restrições legais e contratuais.

3. Poderes à Administração

3.1 Fica o administrador autorizado a:

- (i) definir e alterar o cronograma de pagamentos dentro do prazo final de 31/12/2028;
- (ii) adotar todas as providências operacionais e contábeis pertinentes;
- (iii) se necessário, emitir comunicações aos sócios;
- (iv) promover registros/arquivamentos perante a Junta Comercial, Cartórios ou demais órgãos, inclusive na Central de Balanços de forma eletrônica a que se referem o art. 133 da Lei nº 6.404/76, na Central de Balanços do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, instruído pelo Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 e regulamentado pela Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021, <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracoes>, se e quando necessários;
- (v) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta deliberação.

4.Ratificações

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato social.

Esta deliberação produz efeitos a partir de sua aprovação, respeitadas as condições e prazos aqui definidos.

Encerramento, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada.

PAULO ANDRE M. FRANCO

Presidente e Sócio

LAIDE MARIA VERDIN

Secretária